

LEI Nº. 1.325/2011

SÚMULA: Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.247/2009 de 13 de agosto de 2009, referente à composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.247/2009 de 13 de agosto de 2009, referente à composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere será constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM
03 DE MAIO DE 2011.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal